



**DIÁRIO OFICIAL**  
**PARNAMIRIM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.264	DOM3067	09/06/2020

**DECRETO Nº 6.264, de 08 de junho de 2020.**

*Altera a redação dos §§ 1º e 2º do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio de 2020, que estabelece as medidas estratégicas para a retomada gradativa e segura das atividades econômicas do Município de Parnamirim/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os §§ 1º e 2º, do art. 2º, do Decreto nº 6.251, de 22 de maio de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º. (...)**

**§1º. Ficam previstos o retorno, de forma gradativa, das seguintes atividades:**

- I. Açougue, distribuidoras e lojas de produtos naturais;
- II. Lotéricas e caixas eletrônicas;
- III. Clínicas de atendimento na área da saúde;
- IV. Clínicas odontológicas;
- V. Consultórios Veterinários, comércio de produtos agropecuários, PET SHOPS, lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- VI. Borracharias e lava-jato;
- VII. Escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
- VIII. Óticas e comércio de insumos na área da saúde, inclusive àquelas que vendam e/ou distribuam produtos e aparelhos auditivos;
- IX. Lojas de equipamentos de informática;
- X. Livrarias, papelarias e armarinhos;
- XI. Lavanderias;

XII. Concessionárias e vistorias veiculares;

XIII. Lojas de eletrodomésticos, móveis e utensílios;

XIV. Lojas do comércio varejista de vestuário;

XV. Lojas do comércio varejista de calçados.

**§2º. As seguintes atividades poderão retornar em seu horário normal de funcionamento:**

- I. Supermercados e atacadistas;
- II. Serviços funerários, com exceção de realização de velórios;
- III. Postos de Combustíveis;
- IV. Hotéis e hospedarias;
- V. Panificadoras;
- VI. Farmácias;
- VII. Indústrias;
- VIII. Obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construção;
- IX. Oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
- X. Serviços de call center.

**Art. 2º.** Ficam mantidas as demais disposições contidas no Decreto Municipal nº 6.251, de 22 de maio 2020, com suas alterações.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**

Prefeito